



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 049 /2.024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TORRES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

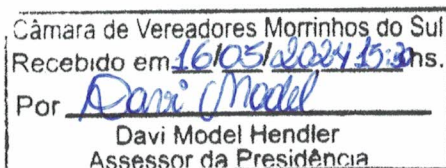
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com o **Município de Torres – Prefeitura Municipal**, com sede na Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, cidade de Torres/RS, inscrita no CNPJ Nº 87.876.801/0001-01, com vigência de 12 meses, a contar de 16 de maio de 2024, visando a manutenção e custeio do CRM (Centro de Referência da Mulher) .

**Art. 2º** – O valor do Termo de Convênio a ser firmado com o **Município de Torres – Prefeitura Municipal**, será de R\$ 1.780,26 (um mil e setecentos e oitenta reais, vinte e seis centavos) mensal.

**Art. 3º** – As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – 3.3.40.41.00.00.00.0500/2104 – Contribuições.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, visa a manutenção e custeio do Centro de Referência de Mulher de Torres/RS, onde o município de Morrinhos do Sul firma Termo de Convênio com o Município de Torres.

Encaminho o projeto para apreciação e aprovação pelos nobres edis desta casa legislativa.

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram entre si o Município de Torres e o Município de Morrinhos do Sul, com vistas à manutenção e custeio do Centro de Referência da Mulher de Torres/RS.

**CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TORRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.876.801/0001-01, com sede na Rua José Antônio Picoral, 79, Centro, cidade de Torres (RS), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em exercício, Carlos Alberto Matos de Souza, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Torres, com fundamento no art. 93, II, da Lei Orgânica do Município.

**CONVENIADO: MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.317.980/0001-31, com sede na Rua Antônio José Carlos, nº 01, na cidade de Morrinhos do Sul (RS) neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado no município de Morrinhos do Sul.

As partes acima qualificadas, através de seus representantes legais, têm por justo e acertado o presente CONVÊNIO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem como objeto a reunião de esforços para manutenção e custeio do CRM (**Centro de Referência da Mulher**) na cidade de Torres.

§ 1º Estão excluídas do presente convênio, as despesas que digam respeito a transporte, tratamento de saúde, despesas judiciais e outros gastos necessários ficando essa responsabilidade para cada Município.

§ 2º Os serviços do CRM serão destinados a todos os habitantes da Comarca de Torres, composta de todos os municípios conveniados.



§ 3º Contemplando o encaminhamento de mulheres em situação de violência, após avaliação criteriosa pela equipe do CRM, à Casa Abrigo, desde que haja vaga disponível.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

São obrigações do Município de Torres, entre outras que a lei lhe atribui, as seguintes:

- I – manter em funcionamento o CRM;
- II – promover a organização funcional do CRM, com escala de trabalho para os funcionários e a designação de tarefas;
- III – receber os valores dos municípios conveniados, aplicando exclusivamente, na manutenção e custeio do CRM;
- IV – prestar contas dos valores recebidos, aos Municípios conveniados quando solicitado, por escrito, em prazo não superior a trinta (30) dias;
- V – manter em dia toda a contabilidade do CRM, de forma a permitir, sempre que necessário, a verificação das contas;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

São obrigações do Município de Morrinhos do Sul, entre outras que a lei lhe atribui, as seguintes:

- I – realizar o repasse mensal da importância de R\$ 1.780,26 (um mil, setecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) para a conta no **Banco Banrisul** Agência **0955** Conta corrente nº **04.114427.0-7** CNPJ 87.876.801/0001-01, o presente convênio será atualizado pelo IPCA anualmente;
- II – custear, diretamente, todos os gastos de transporte do Município de origem até o CRM, bem como atender os deslocamentos para tratamentos médicos se assim houver;
- III – custear, diretamente, todos os gastos de deslocamentos a casa abrigo, em que o município de Torres é conveniado;
- IV – observar e obedecer o fluxograma, constante do anexo deste termo
- V – enviar trimestralmente os comprovantes de pagamento do convênio, para o CRM pelo seguinte e-mail: [crm.pricilaselau@torres.rs.gov.br](mailto:crm.pricilaselau@torres.rs.gov.br)



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores que o município de Morrinhos do Sul despender para o cumprimento do presente Convênio correrão por conta da sua própria dotação orçamentária, ficando sob sua responsabilidade quaisquer trâmites legais, em cumprimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei orçamentária Anual – LOA de seu Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento acarretará em sua rescisão imediata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 12 (doze meses) a contar da data da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente Convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Torres, 15 de maio de 2024.

MARCOS VENICIOS  
EVALDT DA  
SILVEIRA:01674437  
048

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
VENICIOS EVALDT DA  
SILVEIRA:01674437048  
Dados: 2024.05.15  
14:14:43 -03'00'

Carlos Alberto Matos de Souza  
Prefeito Municipal de Torres.

Marcos Venicios Evaldt da Silva  
Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## Assinantes

✓ **CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA**

Assinou em 14/05/2024 às 14:45:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.456.470-\*\*

Eu, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NDV

6N3

QYD

V6Q